



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.941, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fixa-se em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) o piso salarial mínimo dos Servidores Públicos Efetivos Municipais de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento dos complementos salariais oriundos da Lei nº 3.939 de 21 de fevereiro de 2019, inerente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano a todas categorias de servidores Públicos Municipais, ocupantes dos seguintes cargos:

- I- Artífice de Jardinagem
- II- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- III- Ferramenteiro
- IV- Lavador
- V- Recepcionista
- VI- Servente
- VII- Servente/Saúde
- VIII- Trabalhador Braçal
- IX- Vigia
- X-Vigilante
- XI- Monitor de transporte Escolar
- XII- Auxiliar de Consultório Dentário/PSF
- XIII- Merendeira
- XIV- Coveiro
- XV- Agente de Saúde
- XVI- Agente Auxiliar Sanitário
- XVII- Agente Auxiliar
- XVIII- Almoxarife
- XIX- Artífice de alvenaria
- XX- Artífice de carpintaria
- XXI- Artífice de Pavimentação
- XXII- Auxiliar de Enfermagem



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- XXIII- Eletricista
- XXIV- Encarregado
- XXV- Fiscal de Tributos
- XXVI- Motorista de Caminhão
- XXVII- Motorista de Carro
- XXIX- Pintor
- XXX- Tratorista
- XXXI- Motorista de ônibus
- XXXII- Fiscal de Postura e Obras
- XXXIII- Técnico de Enfermagem
- XXXIV- Técnico de Enfermagem/PSF
- XXXV- Mecânico de Automóveis
- XXXVI- Mecânico de Máquinas Pesadas

Art.3º - Fica resguardado a todos os servidores inativos do Município que não percebam remuneração inferior ao piso definido no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, autorizada a Suplementação pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 3.865/2018, 3.937/2019 e 3.939/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 19 de março de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito